

**Factos que alteram rendimentos já declarados ou impliquem obrigação de os declarar
Ofício-Circular X-3/92, de 21/07 - Direcção de Serviços de IRS**

Factos que alteram rendimentos declarados ou impliquem obrigação de os declarar - Artigo 60º, nº 2

Razão das instruções

Afigurando-se de interesse geral a divulgação do entendimento sobre o âmbito e alcance do nº 2 do artigo 60º, foi, por meu despacho de 92-06-03, sancionado o seguinte.

Pressupostos de aplicação

1 - O nº 2 do artigo 60º do Código do IRS aplica - se aos casos em que, tendo o sujeito passivo apresentado a declaração de rendimentos referente a um dado ano, ocorre posteriormente um facto que implica uma alteração no montante desses rendimentos, podendo ser apresentada dentro dos 30 dias imediatos à ocorrência desse facto, a correspondente declaração de alteração.

2 - Aplica-se ainda aos casos em que a ocorrência desse facto gera para o contribuinte a obrigação de declarar rendimentos relativos a um determinado ano, quando anteriormente tal não se verificava e portanto, não havia sido entregue qualquer declaração.

Situações excluídas

3. - Não se integram, assim, na previsão do nº 2 do artigo 60º as situações em que os rendimentos auferidos não foram declarados nos prazos previstos no nº 1 do mesmo artigo por alegado erro na declaração a que se refere a alínea b) do nº 1 do artigo 114º.

Fundamento

4 - Com efeito, a obrigação de declarar os rendimentos nasce com o seu pagamento, colocação à disposição ou com a ocorrência de outro facto que legalmente determine a respectiva sujeição a imposto e não com a entrega da declaração a que se refere a alínea b) do nº 1 do artigo 114º.

Direcção - Geral das Contribuições e Impostos, 21 de Julho de 1992

Francisco Rodrigues Porto

Refª Proc .IRS 05.19.00

Infº IRS Nº.193/92

Par. GAJE nº 211/92